

DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA: UM PROCESSO EM CONSTRUÇÃO

GILSA HELENA BARCELLOS* 
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
 VITÓRIA – ESPÍRITO SANTO – BRASIL

JOSÉ AMILTON DE ALMEIDA** 
 UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 RIO DE JANEIRO – RIO DE JANEIRO – BRASIL

SILENE DE MORAES FREIRE*** 
 UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 RIO DE JANEIRO – RIO DE JANEIRO – BRASIL

RESUMO

O presente estudo busca oferecer aportes para compreensão dos direitos humanos na América Latina resgatando elementos de sua trajetória até os dias atuais, no ápice do modelo neoliberal. Objetiva realizar uma breve análise de diferentes momentos históricos buscando mostrar como a complexidade e a singularidade das experiências podem ser abordadas por meio de uma perspectiva genérica, que articulada com determinações particulares, permite um delineamento totalizante da problemática na região.

Palavras-chave: Direitos Humanos; América Latina; História.

RESUMEN

El presente estudio busca ofrecer aportes para la comprensión de los derechos humanos en América Latina, recuperando elementos de su trayectoria hasta el día presente, en el apogeo del modelo neoliberal. Pretende realizar un breve análisis de diferentes momentos históricos, buscando mostrar cómo la complejidad y singularidad de las experiencias pueden ser abordadas desde una perspectiva genérica, que articulada con determinaciones particulares, permite un delineamiento totalizador del problema en la región.

Palabras clave: Derechos Humanos; América Latina; Historia.

* Doutora em Geografia (UFMG). Pós Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UERJ, integrante do Núcleo de Estudos Sobre Violência, Segurança Pública e Direitos Humanos (NEVI/ UFES) e professora do Curso de Serviço Social da UFES. E-mail: gilsahb@terra.com.br.

** Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Bolsista da Capes. E-mail: j.amilton.servsocial@gmail.com.

*** Doutora em Sociologia pela Universidade de São Paulo (USP). Pós Doutora pela Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Professora Titular da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), coordenadora do Programa de Estudos de América Latina e Caribe (PROEALC) e do Observatório de Direitos Humanos da América Latina (ODHAL) do Centro de Ciências Sociais da UERJ. Bolsista de Produtividade do CNPq e Procientista da UERJ. E-mail: smfmensagens@gmail.com.

INTRODUÇÃO

O presente estudo busca oferecer aportes para compreensão dos direitos humanos na América Latina resgatando elementos de sua trajetória histórica até os dias atuais, no ápice do modelo neoliberal. Intencionamos destacar o quanto é preciso refinar a análise histórica e teórica para que a mesma permeie a compreensão da ação política. Desta forma, objetivamos realizar uma breve análise dos direitos humanos na América Latina, destacando sua relação não casual com os direitos sociais e os limites impostos aos mesmos pelas formas políticas que aprofundam as subordinações ao capital através das “razões” promovidas pelos interesses econômicos que guiaram a história. Para melhor compreensão o estudo foi dividido em três partes: na primeira, discutimos o abismo histórico do surgimento dos direitos humanos na Europa frente à América Latina colonizada; na segunda, buscamos analisar alguns desafios da implementação da agenda dos Direitos Humanos no século XX, século que as lutas sociais colocam a América latina no plano internacional, como sujeitos capazes de se organizarem, não mais como colônia. Por fim, após evidenciarmos os momentos trágicos da história da região, passamos a destacar a repetição da história como farsa: o século XXI. Nesta parte o grau de letalidade da implementação da agenda neoliberal é destacado através das lutas pela conquista dos direitos perdidos.

1. O ABISMO HISTÓRICO DO SURGIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS NA EUROPA FRENTE À AMÉRICA LATINA COLONIZADA

É indubitável que a Revolução Francesa a partir da “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão” foi a primeira referência histórica com impacto no plano internacional e reveladora de um grande abismo entre a Europa e a colonizada América Latina, mas, quando nos desafiamos a reunir fatos históricos que conformaram os direitos humanos latino-americanos nos deparamos com uma contradição central: os processos que construíram objetiva e subjetivamente os direitos humanos na Europa fundam-se sobre a pilhagem colonial, relações escravocratas e genocídio indígena na América Latina. As dimensões trágicas que a história da América Latina revela apontam para nexos ainda desconhecidos de um passado que parece

pulsar insepulto em pleno século XXI. Como nos lembra Tosi¹, “[...] O primeiro grande encontro, ou melhor desencontro, entre a Europa e os povos ‘descobertos’, deu origem ao maior genocídio de que se tem memória na história da humanidade [...]”. Foram ocorrências de um mesmo tempo histórico que produziram impactos de ordem global, como observado por Walvin². A diáspora africana em direção à América transformou três continentes. Primeiro, a África presenciou a maior emigração forçada jamais vista em sua história. Segundo, o continente americano passou a dispor do trabalho escravo. Por fim, a Europa passou a desfrutar de uma substancial elevação do seu bem-estar material. Jaures³ afirma que a escravidão constituiu um dos fundamentos econômicos da Revolução Burguesa: “*triste ironia de la historia humana [...]. Las fortunas creadas en Burdeos, en Nantes, por el comercio de esclavos, dieron a la burguesia ese orgullo que precisa de la libertad y que contribuyo a la [sua] emancipacion [...]*”⁴. Corroborando Jaurél, James⁵ infere que o poderio econômico da burguesia francesa antecede a Revolução Burguesa. Um poderio que se sustentava nas colônias e no extensivo comércio de escravizados. Essas duas fontes eram as causas principais do seu bem-estar e da sua influência política.

Destarte, o processo colonial e a escravidão foram decisivos ao surgimento e ao desenvolvimento do capitalismo na Europa, elevando a burguesia à posição de classe dominante. Como reiterado por James⁶, as colônias tinham como seu fim último garantir o bem-estar da metrópole. O descaramento da burguesia ante o poder colonial chamou, também, a atenção de Marx, que, ao criticar o pensamento hegemônico da época, escreveu: no período manufatureiro, “com o desenvolvimento da produção capitalista [...] a opinião pública europeia

¹TOSI, Giuseppe. Anotações sobre a História Conceitual dos Direito do Homem. *DHnet*, Teresina, 2002, p. 1..

² WALVIN, James. Introdução. In: *JAMES*, C. L. R. Os *jacobinos negros*: Toussaint L’Ouverture y la Revolución de Haití. Trad. Ramón García. Fondo de Cultura Economica Para America Latina: Madri, México, 2003.

³ Sustentando-se em Jaurél, escreve James (2003, p. 87) sobre as tensões e a posição do parlamento francês frente ao fim da escravidão em São Domingos: “*Fue la cuestion colonial la que consumio la moral de la Asamblea Constituyente. Jaures, tan debil en materias coloniales, pero tan competente en asambleas parlamentarias, há estudiado esta desmoralizacion con la profunda lucidez de un gran parlamentario. Hasta ese momento, dice Jaures, los burgueses revolucionários habian sido razonablemente honestos. Si habian restringido el derecho de voto, al menos lo habian hecho abiertamente. Pero para evitar que se otorgasen a los mulatos los Derechos del Hombre tuvieron que recurrir a sucias maniobras y arteras negociaciones que terminaron por destruir su integridad revolucionaria [...]*”. Jean Jaurés, autor de *Histoire Socialiste de la Révolution Française*, publicado em 1922, na cidade de Paris.

⁴ JAURÉL apud *JAMES*, C. L. R. Os *jacobinos negros*: Toussaint L’Ouverture y la Revolución de Haití. Trad. Ramón García. Fondo de Cultura Economica Para America Latina: Madri, México, 2003, p. 59.

⁵ *JAMES*, C. L. R. Os *jacobinos negros*: Toussaint L’Ouverture y la Revolución de Haití. Trad. Ramón García. Fondo de Cultura Economica Para America Latina: Madri, México, 2003, p. 59.

⁶ *JAMES*, C. L. R., 2003.

perdeu o que ainda lhe restava de pudor e consciência. As nações se jactavam cinicamente de toda infâmia que constituísse um meio para a acumulação de capital [...]”⁷.

Referindo-se ao cinismo dos ingleses sobre o uso de trabalhadores escravizados, Marx recorda-se que o Tratado de Asiento⁸ de Utrecht, Holanda, garantiu à Inglaterra a expansão das suas atividades referentes ao tráfico negreiro da África para a América espanhola. Até aquele momento ela só tinha a prerrogativa de realizá-lo entre a África e as Índias Ocidentais inglesas. “A Inglaterra obteve o direito de guarnecer a América espanhola, até 1743, com 4.800 negros por ano”. Como observou o autor, naquele período, “Liverpool teve um crescimento considerável graças ao tráfico de escravos”⁹. Esse foi o caminho encontrado para viabilizar aquilo que Marx denominou de acumulação primitiva e que alimentou o comércio, a circulação de quantias enormes de dinheiro e o abastecimento de matéria-prima às indústrias nascentes na Europa: “Se o dinheiro, segundo Augier¹⁰, ‘vem ao mundo com manchas naturais de sangue numa de suas faces’, o capital nasce escorrendo sangue e lama por todos os poros, da cabeça aos pés”¹¹. Dessa maneira, a leitura de Marx sobre o processo de acumulação primitiva do capital, assim como da perversidade e violência que o acompanham, aponta para a relação intrínseca entre o trabalho livre e as relações escravizadoras, ainda que “disfarçadas”, existentes até mesmo na Europa, pois, conforme ele escreveu, “enquanto introduzia a escravidão infantil na Inglaterra, a indústria do algodão dava, ao mesmo tempo, o impulso para a transformação da economia escravista dos Estados Unidos, antes mais ou menos patriarcal, num sistema comercial de exploração”. Razão porque constata: “em geral, a escravidão disfarçada dos assalariados na Europa necessitava, como pedestal, da escravidão *sans phrase* do Novo Mundo”¹².

Em suma, nos séculos XVIII e XIX, enquanto a Europa passava pela Revolução Industrial, os países da América Latina encontravam-se sob o jugo colonizador. Apesar do

⁷MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política*. Livro I - O processo de produção do capital. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 1009-10.

⁸ “Leia-se, por exemplo, os ingênuos anais comerciais do ínclito A. Anderson Denominação dos acordos pelos quais a Espanha concedia a Estados estrangeiros e pessoas privadas o direito de fornecer escravos negros africanos para seus assentamentos americanos, do século XVI até o século XVIII [...]. MARX, 2013, p. 1.492.

⁹MARX, 2013, p. 1011.

¹⁰ Marie Augier foi autor do Livro *Du crédit public et de son histoire depuis les temps anciens jusqu'à nos jours* (o crédito público e sua história desde a antiguidade até os dias atuais), em 1842, na França.

¹¹ MARX, 2013, p. 1011.

¹²MARX, 2013, p. 1010.

distanciamento geográfico e da radical diferença que possuíam em relação ao desenvolvimento de suas forças produtivas, os dois processos estabeleciam íntima relação, como já exposto. Índios e negros escravizados e trabalhadores livres tinham algo em comum: a exploração de sua força de trabalho alimentava a mesma engrenagem: o processo de acumulação de riqueza das classes dominantes europeias antes e durante a Revolução Industrial. Os processos históricos distintos, mas combinados, produziram particularidades nas lutas sociais nos dois continentes. Enquanto o proletariado europeu lutava pela redução da sua jornada de trabalho e pelo sufrágio universal, o regime escravocrata patrocinava o genocídio indígena e desumanizava, na sua expressão mais radical, negros e negras. Como exposto por James Walvin: *“Millones de africanos fueron violentamente reclutados y transportados en barco a traves del Atlantico, en condiciones que siguen perturbando nuestra imaginacion”*. Lembra-nos o autor que *“no queda ya la menor duda de que mas de once millones de africanos fueron hacinados en los barcos negreros (europeos, norteamericanos y brasileiros) que surcaban las costas de Africa occidental. Alrededor de diez millones sobrevivieron a la travesia”*¹³.

Ao ampliarmos os horizontes de nossas reflexões podemos afirmar que a história dos direitos humanos na América Latina tem como pressuposto o reconhecimento dos seus antecedentes históricos, ou seja, uma história profundamente conectada, mas com percurso distinto das nações consideradas o berço dos direitos humanos. Aqui, não está em discussão a importância dos eventos ocorridos nos países colonizadores e a sua decisiva influência sobre a constituição dos direitos humanos latino-americanos, contudo, neste lado do continente, parece ficar ainda mais explícita a sua ambiguidade, a exemplo do inferido por Walvin¹⁴: *“los esclavos africanos fueron claves para el desarrollo y la conformacion de vastos espacios del continente americano”*.

Corroboramos as análises de Tosi¹⁵ quando afirma a importância de se reconhecer o papel latino-americano na constituição da história mundial, e quando ele escreve ressaltando o fato de que “este olhar ‘de baixo’, dos excluídos, das vítimas, pode e deve ser a nossa contribuição para uma reconstrução da história dos direitos do homem menos unilateral e

¹³ WALVIN, 2003, p. 9.

¹⁴ WALVIN, 2003, p. 9.

¹⁵ TOSI, 2002, p. 1.

simplista do que geralmente aparece nos manuais de divulgação da história dos direitos humanos [...]”. Por isso, replicamos aqui a pergunta de José Damiano Trindade em seu ensaio *Anotações sobre a história social dos direitos humanos*¹⁶: em que período se inicia a história dos direitos humanos? No nosso caso, mais especificamente, dos direitos humanos na América Latina? Tosi¹⁷ reconhece que há consenso de que os direitos humanos são uma conquista do pensamento moderno-liberal e a sua constituição só foi possível a partir da conformação do Estado moderno. Admite-se, no entanto, a *Magna Charta Libertatum* da Inglaterra do século XIII como evento inaugural dos direitos do homem: seria ela a protoforma do direito moderno, na medida em que limitou o poder tirano do rei sobre os seus súditos.¹⁸ O evento seguinte só viria a ocorrer quase 500 anos depois: a Revolução Gloriosa Inglesa. Esta impôs uma derrota ao absolutismo introduzindo a monarquia constitucional. Outro episódio, este já de inspiração iluminista, foi a *Declaração de Direitos de Virgínia*. Constitui uma declaração de direitos estadunidense de 1776 publicada no bojo da luta pela independência. Ela antecede a *Declaração de Independência dos Estados Unidos da América*. Como sinalizado por Trindade¹⁹, a Declaração de Direitos do Bom Povo de Virgínia inaugurou os direitos dos tempos modernos. Contudo, nenhum dos eventos citados teve a repercussão do processo que culminou com a Revolução Francesa e, com ela, a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, em 1789, pelo Estado moderno francês nascente. Porém, como posto por Walvin²⁰, “para empezar, el fervoroso lenguaje revolucionario francés – libertad, igualdad, fraternidad – no habia perdido su efecto perturbador sobre un mundo colonial [...]”. A despeito das contradições históricas que acercaram, a Declaração produziu, no plano simbólico, a síntese entre a igualdade, a liberdade e a propriedade privada: “Artigo 1º- Os homens nascem e são livres e iguais em direitos [...]. Artigo 17º- Como a propriedade é um direito inviolável e sagrado, ninguém dela pode ser privado [...]”.

¹⁶ TRINDADE, José Damiano de Lima. *História social dos direitos humanos*. 3. ed. Editora Petrópolis, São Paulo, 2011.

¹⁷ TOSI, 2002.

¹⁸Sobre a *Charta Libertatum*, assevera Marx (2013, p. 467): “No lugar do pomposo catálogo dos ‘direitos humanos inalienáveis’, tem-se a modesta *Magna Charta* de uma jornada de trabalho legalmente limitada [...]”. Conclui que “[...] ‘afinal deixa claro quando acaba o tempo que o trabalhador vende e quando começa o tempo que lhe pertence’” (*Reports of Insp. of Fact. 31st Oct. 1858* apud MARX, 2013, p. 467).

¹⁹ TRINDADE, 2011.

²⁰ WALVIN, 2003, p. 14.

Freire²¹, com base nas análises de Trindade, reconhece a Revolução Francesa como o marco mais importante para a deflagração da concepção de universalidade dos Direitos Humanos. Conforme destaca: a “[...] ‘Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão’ foi a referência histórica que possibilitou os sujeitos de uma época a iniciar um processo de construção da ideia de ‘direitos humanos’ a ponto de exercer uma influência significativa mundialmente”. A extensão dos impactos da Revolução Francesa pode ser comprovada quase imediatamente ao seu acontecimento. De acordo com a historiografia, ela repercutiu sobre um outro processo revolucionário fora do continente: a Revolução Haitiana. Cyril Lionel Robert James²², autor de *Los Jacobinos Negros*²³ explica que, no ano de em 1789, Saint-Domingue era responsável por dois terços do comércio exterior francês. Considerada a maior colônia da época e motivo de orgulho, Santo Domingos elevava a França à categoria de grande potência colonizadora. Dois anos após a Revolução Burguesa, mais precisamente em agosto de 1791, os escravizados negros de São Domingos se insurgiram contra o poder colonial, conseguindo derrotar os brancos e os soldados da monarquia que ali viviam. Em 1803, na tentativa de conter o movimento, entrou em ação o exército de Napoleão Bonaparte, que também foi derrotado. Soma-se ao vasto currículo de vitórias dos insurgentes o impedimento das invasões espanhola e britânica. De acordo com James, a ânsia pela libertação teria transformado escravizados amedrontados naqueles capazes de derrotar uma das maiores potências europeias, levando-os a conduzir uma das mais importantes conquistas revolucionárias da época: a implantação do *Estado negro do Haiti*.

Como observado por Bracey, os processos revolucionários e de luta pela independência não ficaram nos limites da Ilha de Hispaniola. Muitos outros vieram posteriormente: “*Tras esta Revolución, la América Latina experimentó una serie de intentos exitosos por derrocar el dominio político europeo*”²⁴. Assim como a Revolução de Maio de 1810, que ocorreu no início do processo de Independência da Argentina, conduzida por José de San Martín²⁵ em aliança

²¹ FREIRE, Silene de Moraes. O Significado sócio-histórico dos Direitos Humanos, Questão Social e Democracia no Brasil. *Documento Especial*. Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais – CRESS - 6ª Região, Belo Horizonte, set. 2013. p. 3.

²² JAMES, C. L. R., 2003.

²³ “*Los jacobinos negros* ha sido calificado como uno de los ‘manifiestos historiográficos antiimperialistas en la antesala de la descolonización’” (WALVIN, 2003 p. 9).

²⁴ BRACEY, JOHN. Introducción a la edición cubana. In: JAMES, C. L. R. *Os jacobinos negros: Toussaint L'Ouverture de Saint-Domingue*. Trad. Rosa López Ocegüera. Fondo Editorial Casa de las Américas, Havana, feb. 2010. p. xi.

²⁵ José de San Martín nasceu na Argentina em 1778, mas passa parte da sua vida na Espanha, por ser filho de espanhol. Chegou a lutar contra as forças de Napoleão na primeira década de 1800. Em 1811, foi para Londres, onde conheceu revolucionários da América espanhola. Em 1812, retorna a Argentina e organiza a luta contra as tropas colonizadoras. Em 1816, obtém a sua primeira vitória” (LYRA et al, 2018, p. 21).

com Simon Bolívar. Em seguida, San Martín segue em direção ao Chile ao encontro do líder Bernardo O'Higgins²⁶, para apoiar a luta pela independência daquele país. Em 1820, acompanhado por tropas cedidas por O'Higgins", atua na independência do Peru. Assim como Martín, Bolívar terá um papel na luta pela independência de países latino-americanos. Apesar das críticas que Marx e Engels dirigiam a Bolívar, reconheciam que sua luta contribuía para tirar a América Latina do jugo espanhol.

Outra liderança que se destacou na luta anticolonial foi José Martí, que atuou na luta pela independência cubana. Este enaltecia as formas de resistência do seu povo. Dizia ele: “o índio, mudo, andava ao nosso redor e ia para a montanha, para o cume da montanha, para batizar seus filhos”²⁷. Já o negro, mesmo sob o olhar atento do colonizador, aguardava a noite chegar, para cantar a música de seu coração. Do camponês, ressaltava a sua indignação frente à prepotência das cidades coloniais. Martí acreditava que tanto a Constituição quanto o governo deviam nascer do seu povo.

Contudo, houve outras tentativas revolucionárias que antecederam à Revolução Haitiana. Hatuey, em Cuba, no século XVI; Tupac Amaru²⁸ e Bartolina Sisa, em Peru e Bolívia entre 1780 e 1781: “os indígenas aymarás Bartolina Sisa e Tupac Katari dividiram igualmente o comando do cerco a cidade de La Paz. A cena, que faz parte do levante contra a opressão dos espanhóis em 1781, marcou a história da Bolívia e das mulheres em todo mundo”²⁹.

No Brasil, os processos de resistência negra protagonizados por homens e mulheres escravizados ainda são pouco conhecidos. Alguns nomes são mais lembrados como Zumbi dos Palmares, Dandara Zacimba Gaba, mas, muitos outros permanecem anônimos. Clóvis

²⁶Bernardo O'Higgins Riquelme (Chillán, 20 de agosto de 1778 – Lima, 24 de outubro de 1842) foi um militar e estadista chileno e uma das figuras militares fundamentais do movimento de Independência do país (ver site: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Bernardo_O%27Higgins#:~:text=Bernardo%20O'Higgins%20Riquelme%20\(Chill%C3%A1n,movimento%20de%20Independ%C3%A2ncia%20do%20pa%C3%ADs\).](https://pt.wikipedia.org/wiki/Bernardo_O%27Higgins#:~:text=Bernardo%20O'Higgins%20Riquelme%20(Chill%C3%A1n,movimento%20de%20Independ%C3%A2ncia%20do%20pa%C3%ADs).))

²⁷ MARTÍ, José. *Nossa América*. Trad. Maria Angélica de Almeida Triber. São Paulo: HUCITEC, 1983, p. 3. (Texto original de 1891).

²⁸ A literatura registra que Hatuey, que nasceu na República Dominicana, tornou-se líder indígena em Cuba, sendo queimado em uma fogueira em 1512, por se recusar a aceitar a religião do colonizador espanhol. Tupac Amaru clamou contra a opressão colonialista. O Peru foi palco de repetidas revoltas indígenas durante todo o século XVIII, culminando em 1780, na maior de todas, liderada por Tupac Amaru, um descendente real inca. Também mulheres indígenas, como Bartolina Sisa, que morreu em defesa do seu povo.

²⁹ EST- ESTA É A HISTÓRIA DE BERTOLINA SISA. Facebook Centro Cultural Escola de Bambas. Santos, 6. Set. 2016, p. 1.

Moura³⁰ está entre os autores que contribuíram para tirar a resistência negra da invisibilidade. O autor apresenta a categoria quilombagem, na qual discute o significado material e político do quilombo no Brasil. Não é difícil localizar os impactos da escravidão sobre a vida de negros e negras na atualidade. O racismo medeia as relações sociais em todas as suas dimensões. Por isso, concorda-se de que “*la advertencia que formuló James sigue siendo válida hoy: no se puede comprender el [capitalismo] imperialismo sin comprender el racismo y viceversa [...]*”³¹. Para o autor, “*dondequiera que se mire en el hemisferio occidental, los pueblos negros se encuentran en los peldaños inferiores de la sociedad o comparten estos peldaños con los pueblos indígenas*”³².

No final do século XVIII e durante todo o século XIX presenciou-se a vitória dos europeus frente ao absolutismo, erigindo e consolidando o Estado Moderno, que, por meio daquilo que Marshall³³ denominou de elementos civil, político e social, seguiu em direção à construção da cidadania burguesa. No entanto, lembra-nos Sobral que, na acepção burguesa de igualdade, “o Estado anula qualquer diferença que se baseie no *status* do nascimento, na composição das classes sociais, no aspecto do trabalho, apenas as considera como diferenças apolíticas”³⁴. Mais ainda, de acordo com Marx, “o Estado político pleno constitui, por sua essência, a vida do gênero humano em oposição à sua vida material. Todos os pressupostos dessa vida egoísta continuam subsistindo fora da esfera estatal na sociedade burguesa, só que como qualidades da sociedade burguesa”³⁵. Ou seja, a dualidade produzida entre as dimensões políticas e materiais, entre o cidadão e o burguês está na gênese do Estado e do direito moderno.

Também no século XIX, a Europa foi palco de importantes processos revolucionários conduzidos pelo proletariado decorrentes da incapacidade da Burguesia de prosseguir com o seu ideário de igualdade e liberdade. Mas, como já aqui observado, a América Latina nesse

³⁰ MOURA, Clóvis. *Rebeliões da Senzala*. Rio de Janeiro: Conquista, 1972. 237 p.

MOURA, Clóvis. *Escravidismo, Colonialismo, Imperialismo e Racismo*. *Afro-Ásia*, n. 14, Salvador, 1983. 137p.

MOURA, Clóvis. Cem anos de abolição do escravismo no Brasil. *Revista Princípios*, nº 15, São Paulo, maio 1988, p. 1-11.

³¹ BRACEY apud JAMES, 2010, p. xi.

³² BRACEY apud JAMES, 2010, p. xii.

³³ MARSHALL, T. H. *Cidadania, Classe Social e Status*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

³⁴ SOBRAL, Francisca dos Santos. *Os direitos humanos na sociedade capitalista: mecanismos de reprodução do capital*. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Serviço Social. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Maceió, 2015, p. 70.

³⁵ MARX, 2010, apud SOBRAL, 2015, p. 70.

mesmo período, travava suas lutas pelo fim da escravidão e pela independência. O capitalismo industrial e a constituição do Estado moderno neste lado do continente se constituirão mais tardiamente, quando as relações coloniais são substituídas por relações modernas de dependência.

2. DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA DOS DIREITOS HUMANOS NO SÉCULO XX

Podemos dizer que alguns acontecimentos fizeram o mundo “descobrir” a América Latina e ela a si mesma no século XX. Os caminhos dessa descoberta, em sua intensa maioria, foram resultados de significativos conflitos sociais protagonizados pela classe trabalhadora. O primeiro deles, que ocorreu no norte do Chile, no ano de 1907, foi o massacre da Escola Santa Maria de Iquique, em que milhares de trabalhadores mineiros em greve foram fuzilados. Três anos após o massacre, como registrou Emir Sader³⁶, o México também demonstrava que a América Latina não seria mais ignorada no plano internacional. Foi nesse país que explodiu a maior revolução social do continente. Foi a revolução mexicana, de Zapata e Pancho Villa, que “deu a pauta dos movimentos populares durante meio século na América Latina, por seu caráter nacionalista, agrário e antiimperialista”³⁷.

Cabe lembrar que entre os anos de 1910 e 1917, a Revolução Mexicana foi o primeiro grande movimento que lutou em prol das camadas populares e o estabelecimento de uma reforma agrária. Foi esse movimento que pela primeira vez de modo organizado expressou a tragédia da “questão social” na região, sobretudo nas suas expressões da problemática agrária no México. Problemática que se arrastou em meio a tentativas de transformação e a resposta dos grupos mais conservadores do país. Desde as lutas de independência no século XIX, nenhuma ação política expressiva foi tomada no sentido de melhorar a condição de vida da população.

Importa lembrar que já na segunda década do século em foco, em Córdoba, na Argentina, “surgiu a primeira reforma universitária, um movimento que colocava o tema da

³⁶SADER, Emir. Crise hegemônica na América Latina. In: Revista Em Pauta: Dossiê: Processos Políticos e Democracia na América Latina. Rio de Janeiro, FSS/UERJ, n.19, ano 1. 2017, p. 15.

³⁷ SADER, 2017, p.17.

democratização da educação e da incorporação do movimento estudantil às mobilizações sociais que viriam a se generalizar nas décadas seguintes”³⁸. Os estudantes de Córdoba dão o tom da solidariedade com as classes populares já no início do século XX.

Existe um consenso sobre a importância que a América Latina, através dos seus movimentos sociais, começou a adquirir no século XX, momento em que passou a registrar experiências políticas muito particulares. No rol dessas experiências, estão aquelas que Netto denomina de ‘grandes insurreições antioligárquicas’, dentre as quais se encontram: [...] “vitoriosas ou não” (México, 1910; El Salvador, 1932; Bolívia, 1952), intentos mais ou menos exitosos de modernização social sob regimes ditatoriais (no Brasil, Vargas, 1930/1945, e, na Argentina, Perón, 1946-1955), guerra civil (Costa Rica, 1948) [...]”. O autor acentua também processos revolucionários de perfil socialista, dos quais cita: “[...] vitoriosos ou não, contra a ordem ou no interior da ordem (Cuba, 1959; Nicarágua, 1979; Chile, 1970- 1973), lutas guerrilheiras (em praticamente todo o subcontinente, nos anos 1960) que até hoje persistem (Colômbia) [...]”³⁹.

Recordar-se ele de rápidas experiências democráticas protagonizadas pelas Forças Armadas, a exemplo do Peru, em 1968, e da Bolívia, 1971. Mas também a América Latina registra longos períodos de ditaduras, como foi o caso do Paraguai, entre 1954-1989, de Somoza; em Nicarágua, entre os anos 1930 e 1979; Duvalier, no Haiti, entre os anos de 1964 e 1986. Por fim, menciona “[...] as ditaduras do grande capital erguidas no Cone Sul sob a égide da ‘doutrina de segurança nacional’ (Brasil, Chile, Uruguai e Argentina) entre 1964 e 1976, cujas crises diferenciadas culminaram, nos anos 1980, em movimentos de democratização muito particulares”⁴⁰. No entanto, como observa Freire⁴¹, numa sociedade como a brasileira, onde a escravidão perdurou quase quatro séculos e a cultura política autoritária nunca foi sepultada, as manifestações conservadoras, autoritárias e violentas são constantes. A violência persiste quase banalizada e tende a ser despolitizada, individualizada, sendo tratada em função de suas consequências naturalizadas e divorciadas de suas determinações sociais. Destarte, a América Latina, no movimento dialético da história, faz o seu difícil e contraditório percurso.

³⁸ SADER, 2017, p.17.

³⁹ NETTO, José Paulo Netto. Nota sobre o marxismo na América Latina. *Marxismo 21*, 2012, p. 2.

⁴⁰ NETTO, 2012, p. 2.

⁴¹ FREIRE, Silene de Moraes. A instrumentalidade dos conservadorismos no atual contexto de hegemonia do capital. *Quadranti – Revista Internazionale di Filosofia Contemporanea*. v. VI, n° 2, 2018 p. 189-212.

É fato que parte dos eventos lembrados por Netto⁴² tiveram o seu papel no encurtamento ou alargamento dos direitos humanos neste lado do continente. A Revolução Cubana e, depois, as ditaduras militares, por motivos muitos distintos, colocaram a América Latina na agenda internacional de Direitos Humanos.

Se a Declaração do Homem e do Cidadão francesa produziu poucos impactos na América Latina, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, que terá como guardiões a ONU e os Estados partes, terá uma maior abrangência. Basta lembrar, nesta direção, que o conteúdo da Declaração compôs em muitos países as suas cartas magnas. Nessa mesma linha, Trindade observa que durante o século passado, parte expressiva dos países aderiu aos instrumentos que compõem sistema global de proteção dos Direitos Humanos, além de tornarem-se signatários dos pactos e convenções regionais. Lembra o autor que “quase todos os países do planeta incorporaram às suas Constituições e disposições infra-constitucionais normas na mesma direção. Isto poderia ser um retrato a cores do melhor dos mundos, se o direito positivo fosse o retrato fiel do mundo”⁴³.

Todavia, a sua importância e abrangência não impediram que a América Latina vivesse anos de chumbo patrocinados pela maior potência econômica mundial, uma das protagonistas na criação da Organização das Nações Unidas e da DUDH. Esta e outras contradições de âmbito continental parecem insolúveis do ponto de vista histórico, na medida em que a relação de dependência agora se inscreve sob relações imperialistas no interior do próprio continente. Uma relação entre desiguais na qual a grande potência estadunidense aparece como a principal guardiã dos direitos humanos, enquanto países como Cuba, Venezuela e todos aqueles que acenam para projetos mais à esquerda são tomados como seus violadores. Freire⁴⁴ apresenta uma boa síntese sobre essa questão, constatando que, “passado mais de 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, importante marco ‘universalizador’ que coroou a militância dos direitos humanos do pós-Segunda Guerra Mundial, a disputa política do tema parece longe de ser encerrada”.

⁴² NETTO, 2012.

⁴³ TRINDADE, 1998, p. 51.

⁴⁴ FREIRE, 2013, p. 3.

A DUDH desdobrou-se em sistemas, tratados e pactos internacionais e que também repercutiram sobre os direitos humanos na América Latina. Para Trindade⁴⁵, entre os inúmeros instrumentos criados, destaca-se a Corte Interamericana de Direitos Humanos⁴⁶, que compõe o Sistema Americano de proteção dos direitos humanos. Vale lembrar que a Corte analisou, no Brasil, o caso Maria da Penha e recomendou ao país a criação de instrumentos legais e preventivos da violência doméstica contra a mulher.

Chama a atenção também, no contexto latino-americano, o acionamento de instrumentos de direitos humanos para manutenção ou recuperação de direitos coletivos, como ao território, à cultura, etc. Destaca-se aqui também o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais⁴⁷, 1966, que reiterou em seu artigo 1º a autonomia dos povos. “Todos os povos têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural”. No seu artigo segundo, afirma:

A garantia dos povos disporem livremente de suas riquezas e de seus recursos naturais, sem prejuízo das obrigações decorrentes da cooperação econômica internacional, baseada no princípio do proveito mútuo e do Direito Internacional. Em caso algum poderá um povo ser privado de seus próprios meios de subsistência.⁴⁸

O imenso hiato existente entre a adesão a um instrumento internacional e a sua efetivação em território nacional não é resultante apenas da má vontade do governante, mas também decorre da “dinâmica da economia mundial”, que, nas últimas décadas, deixou ainda mais nebuloso o horizonte dos Direitos Humanos na América Latina, de maneira que, como sinalizado por Trindade⁴⁹, “longe de reduzir a desigualdade social, manteve-a e tende a

⁴⁵TRINDADE, José Damião de Lima. *Anotações sobre a história social dos direitos humanos: construção da liberdade e da igualdade*. São Paulo: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, 1998. p. 59.

⁴⁶ Foi instituída pelo Pacto de San José da Costa Rica, ocorrido em 1969.

⁴⁷ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Resolução n. 2.200-A. da Assembleia Geral das Nações Unidas. 1966. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado6.htm>>. Acesso em: abr. 2022.

⁴⁸ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1966.

⁴⁹ TRINDADE, 1998, p. 51.

aumentá-la, repondo a contradição entre uma "igualdade" (meramente jurídica) reservada aos de baixo e a liberdade econômica (esta, real) das elites".

As ditaduras dos países do Cone Sul marcaram a história da América Latina no século XX. Não por acaso, como Freire⁵⁰ destacou, "o tema da violação dos Direitos Humanos foi um dos pontos mais importantes da agenda política no período de transição para democracia em diferentes países da América Latina. Entretanto, esta importância foi diferenciada de país para país". Segundo ela, "no Brasil, por exemplo, a questão das violações e a descoberta de uma nova postura na valorização dos direitos humanos não encontrou a mesma força que em outros países"⁵¹.

Contudo, o século XX continua a explicitar as suspeitas de Marx ao evidenciar que dificilmente "[...] 'uma sociedade regida pelas formas desumanas da competição antagônica e do ganho implacável, aliados à concentração de riquezas e poder em um número cada vez menor de mãos', possa defender os direitos humanos"⁵².

A virada liberal do capital nas últimas décadas do século XX confirma a observação acima. A experiência chilena fez com que a América Latina fosse o laboratório privilegiado das experiências neoliberais no mundo. Não é difícil perceber o que a avalanche neoliberal proporcionou na região se analisarmos os indicadores econômicos e sociais. O modelo se generalizou absurdamente, na mesma medida que fracassou. É difícil na história do continente aferir a dimensão da tragédia promovida pela implementação da agenda neoliberal. Uma agenda mortal para as parcas políticas sociais existentes. Ao mesmo tempo em que os Estados transferiram recursos públicos vultuosos para o capital especulativo, aceleraram um processo de privatização de empresas e serviços públicos. Assim, como sinalizou Laurell⁵³, "[...] a retração do Estado e a cessão de espaços ao capital privado ocorre tanto na esfera econômica como na do bem-estar social". Políticas de educação, saúde e previdência foram transformadas em grandes nichos de mercado. A família e o mercado passaram a ser os responsáveis por prover as necessidades no campo da reprodução. O processo de deterioração das condições de

⁵⁰ FREIRE, 2013, p. 5.

⁵¹ FREIRE, 2013, p. 5.

⁵² MÉSZÁROS, 1993 apud FREIRE, 2013, p. 4.

⁵³ LAUREL, Asa Cristina. Avançando em direção ao passado: a política social no neoliberalismo. In: LAUREL, Asa Cristina. *Estado e políticas sociais no neoliberalismo*. 3 ed. São Paulo, Cortez, 2002, p.171-178. p. 166.

vida da classe trabalhadora e dos mais pobres levou grandes parcelas à pobreza e à extrema pobreza neste lado do continente. Lembra-nos Laurell⁵⁴ o caso chileno: na década de 90, enquanto o Estado atendia 84% da população com 59% do orçamento, as *Instituciones de Salud Previsional* (ISAPRE), que constituem um sistema privado de seguros de saúde, ficavam com 41% do orçamento da saúde para atender 16% da população. Mas este não foi um acontecimento exclusivo no Chile. A autora cita o caso mexicano, que passou por processo parecido. O México sofreu um crescimento do serviço da sua dívida pública de 3,3% para 13,7% do PIB durante a década de 1980. Por outro lado, os gastos com investimentos sociais reduziram de 8,1% para 6,9% do PIB. O mais instigante é que todo o processo de enxugamento da estrutura estatal foi permeado pela estratégia discursiva de que os Estados no contexto latino-americano estavam envoltos em uma dívida pública impagável devido à sua incompetência em lidar com o orçamento público, por isso, precisavam adotar posturas austeras para a gestão da sua crise fiscal. No entanto, para Laurell⁵⁵, as mudanças das relações econômicas internacionais e o aumento exorbitante dos juros aprofundaram o endividamento dos países de capitalismo periférico. Ou seja, como assinala a autora, o que estava em curso era a “redistribuição regressiva da riqueza” que ocorria em âmbito global com vistas a garantir um novo ciclo de acumulação do capital.

Todo esse processo levou a uma divisão ainda mais nítida no interior do continente americano. O processo de empobrecimento que marca o centro e o sul do continente aumenta o fosso em relação ao norte. No entanto, uma pobreza que, mesmo útil aos países de capitalismo central, ameaça-os sistematicamente: os fluxos migratórios insistentes de pessoas desse lado do continente em direção ao norte levaram o governo estadunidense de Trump a retomar a ideia da construção do muro, de 3.142 km extensão, na fronteira entre os Estados Unidos e o México, em 2017, com amplo apoio da população daquele país.

⁵⁴ LAURELL, 2002.

⁵⁵ LAURELL, 2002.

3. A REPETIÇÃO DA HISTÓRIA COMO FARSA: O SÉCULO XXI

Frente a essas questões, devemos nos perguntar se a América Latina, que se fez mundialmente reconhecida no século XX, está sendo anulada para o mundo nesse início de século XXI? No atual contexto, um conjunto de regressões de direitos historicamente conquistados pelos trabalhadores está velozmente sendo guiado pelo aprofundamento da implementação de uma agenda ultraneoliberal e neoconservadora que aniquila o parco protagonismo da região. Hoje, a América Latina tem demonstrado que atravessa um momento particularmente relevante e ainda não suficientemente elucidado, sobre os destinos do continente neste século XXI. É justamente nessa região eivada de contradições, repleta de perversos indicadores sociais, econômicos, políticos e culturais que assistimos aos nítidos sintomas que expressam que a defesa e o exercício dos direitos humanos se tornaram algo cada vez mais criminalizado e aviltado.

Como já foi observado por Freire⁵⁶, não podemos simplesmente negar ou aceitar acriticamente a questão dos direitos humanos como uma possibilidade de conquistas históricas das classes subalternas. É fundamental problematizá-lo para entender o seu significado real em cada contexto histórico. Entretanto, não podemos esquecer as palavras de José Paulo Netto⁵⁷ quando observa que “a defesa dos direitos humanos se fragiliza se não tiver claro que, no mundo contemporâneo, e na América Latina contemporânea, os direitos humanos, ainda que na sua especificidade e irredutibilidade, inscrevem-se no campo dos direitos sociais”.

Freire⁵⁸ destaca, também, que a experiência histórica ensina que a tolerância com as violações aos direitos humanos dirigida contra alguns grupos específicos, com frequência, leva também a confusões generalizadas. Parece disseminado na América Latina a visão dos direitos humanos como um obstáculo na luta contra o delito. A pouca organicidade do tema na região, cuja incorporação foi tardia, bem como as ditaduras vivenciadas por vários países, contribuiu para a construção de uma cultura política, que obviamente não é idêntica nos diferentes Estados da América Latina, com poucas afinidades com os direitos humanos. Tal aspecto contribui com

⁵⁶ FREIRE, Silene de Moraes 2018.

⁵⁷ NETTO, José Paulo. Democracia e Direitos humanos na América Latina. In: FREIRE, Silene de Moraes (org.). *Direitos Humanos e Questão Social na América Latina*. Rio de Janeiro, Editora Gramma, 2009, p. 9.

⁵⁸ FREIRE, Silene de Moraes (org.) *Direitos Humanos Para Quem? Contextos, Contradições e Consensos*. Rio de Janeiro, Editora Gramma, 2014.

a adesão subjetiva à barbárie. Triunfalismo exorbitante da hegemonia neoliberal. Conforme registrou Menegat⁵⁹, a barbárie ganha funcionalidade no atual estágio de desenvolvimento do capitalismo.

Impossível seria resgatarmos todos os acontecimentos e fatos que comprovam os aviltamentos dos direitos humanos no século XXI, no continente. Sobretudo, quando a pandemia da COVID-19 aprofundou o contexto de barbárie que a classe trabalhadora vem vivenciando na América Latina.

Embora sejam imensos os problemas que envolvem a América Latina no contexto pandêmico, o maior foco da grande mídia em relação à região são os processos eleitorais. Nos últimos três anos, a região passou por três eleições presidenciais: na Bolívia, no Equador e no Peru. Tais eleições aconteceram em um contexto atípico, por causa da pandemia de COVID-19 que apresenta desafios a todos os seus governantes, e também porque tais eleições aconteceram após o início da onda conservadora, que começou na região a partir de 2015.

Analisando o processo eleitoral dos três países anteriormente citados, conseguimos tecer algumas conclusões: todas as três eleições presidenciais foram disputadas entre um candidato considerado de direita e outro de esquerda, reafirmando essa dicotomia nas eleições dos últimos anos na região. Na Bolívia, a eleição foi vencida no primeiro turno, pelo candidato de esquerda Luis Arce, com 55,10% dos votos. O candidato de direita, Carlos Mesa, teve 28,83%. No Equador, a eleição foi vencida pelo candidato da direita Guillermo Lasso, com 52,36%, contra 47,64% de Andrés Arauz e no Peru a vitória foi da esquerda, com Pedro Castillo vencendo com 50,13% dos votos a filha do ditador Alberto Fujimori, Keiko Fujimori, que ficou com 49,87%. No caso do Peru e do Equador, as eleições foram acirradas, o que pode evidenciar uma polarização política. Além disso, duas das três eleições foram vencidas por candidatos de esquerda, o que pode significar uma nova guinada à esquerda a partir de 2020. Outro ponto importante evidenciado pela mídia é a perda de popularidade do governo do presidente brasileiro Bolsonaro, que já contava com 64% de desaprovação em setembro de 2021, percentual que foi pouco reduzido em 2022, ano de eleições presidenciais no Brasil. No Chile, ocorreu outro processo eleitoral importante, com o objetivo de eleger aqueles que irão redigir a

⁵⁹MENEGAT, Marildo. *O olho da barbárie*. São Paulo: Expressão Popular, 2006.

nova Constituição, que substituirá a outorgada pelo ditador Augusto Pinochet. A direita também saiu perdendo e não conseguiu eleger nem 1/3 do plenário. Outro ponto de ebulição na América Latina são os protestos. Com a pandemia e a nova dinâmica de trabalho, o PIB da região diminuiu 7,7% e os protestos tomaram as ruas de diversos países. O mais noticiado pela grande mídia foi sem dúvidas os da Colômbia, em abril. Inicialmente contra um projeto de reforma tributária, que foi descartado, os protestos continuaram acontecendo, abrangendo temas como desemprego, desigualdade econômica e social e violência policial contra as classes populares. Protestos similares ocorreram em países como Haiti⁶⁰, Guatemala, Uruguai, Peru e Brasil. Não almejamos oferecer através de nossa investigação uma interpretação conclusiva dos rumos dos movimentos sociais na região, mas queremos destacar a vitalidade da região, que mesmo num contexto pandêmico se organizou e lutou.

No final de 2020, salas do Congresso Nacional da Guatemala foram queimadas por manifestantes encapuzados em protestos contra os cortes orçamentários feitos na saúde e educação: “A invasão do Congresso ocorreu no meio de uma manifestação acordada [...] por artistas, grupos e dezenas de entidades, com o objetivo de rejeitar o orçamento do Estado para 2021, aprovado pela Assembleia da República, dominada por membros do partido de Alejandro Giammattei”⁶¹. Mas, a ação do movimento não se limitou à sede do Congresso Nacional, ruas foram tomadas por milhares de manifestantes que, pacificamente, marcharam pedindo a renúncia do presidente Alejandro Giammattei. No Peru, manifestantes tomaram conta das ruas em Lima contra a posse de Manuel Merino de Lama, empresário de direita que assumiu interinamente a presidência do país em decorrência da renúncia forçada de Martín Vizcarra pelo parlamento. A posse foi resultante de uma manobra das forças de direita no Congresso Nacional, não recebendo a aprovação da maioria da população peruana. A revolta aumentou quando dois jovens foram mortos e diversos manifestantes feridos pelas forças policiais que tentavam conter o movimento: “Dezenas de milhares de jovens participaram [...] e as

⁶⁰ O Haiti lidou com a Missão das Nações Unidas entre 2004 a 2019. Uma presença marcada por denúncias de violações e abusos cometidos contra a população, em especial às mulheres. Em 2021, o seu presidente (com mandato inconstitucional) foi assassinado pelo narcotráfico ligado a políticos e empresários importantes da região. Soma-se a isso os consecutivos terremotos que deixaram milhares de mortos e destruíram a pouca infraestrutura e serviços públicos existentes no país. Disso resulta uma crise humanitária sem precedentes. Segundo o Programa Mundial de Alimentos (PMA) (apud MELLO, 2021, p. 1), “Cerca de 46% da população vive em situação de insegurança alimentar”.

⁶¹ CENTENAS de manifestantes ocupam e incendeiam o Congresso da Guatemala. *El País*. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/internacional/2020-11-22/centenas-de-manifestantes-ocupam-e-incendeiam-o-congresso-da-guatemala.html>>. Acesso em: abr. 2022.

mobilizações se estenderam por todo o país”⁶². A Colômbia, no ano seguinte, foi igualmente marcada por conflitividades. Conforme se lia na mídia em 04 de maio de 2021, os “protestos contra a agora derrotada reforma tributária levaram o país a enfrentar a pior crise política e social do governo do presidente conservador Iván Duque, no cargo desde agosto de 2018”⁶³. Os protestos nas ruas colombianas foram sendo convocados, sobretudo, por sindicatos de trabalhadores, principalmente os reunidos no Comitê Nacional de Greve. Para o grupo, Iván Duque “teve a possibilidade de abordar e resolver as reivindicações das grandes mobilizações realizadas desde 21 de novembro de 2019 e os acordos não cumpridos com o povo e suas organizações, mas nunca esteve disposto a instalar uma mesa de negociação”⁶⁴. Ao ordenar a retirada da reforma tributária da pauta do Congresso, Duque falou em construir “consensos” para apresentar um outro projeto, sem controvérsias. Os sindicatos, porém, dizem que não estão sendo consultados. Isso mostra o caráter antidemocrático deste governo. No Brasil, mesmo no contexto pandêmico, em 2021, as frentes Povo Sem Medo e Brasil Popular, juntamente com a Coalizão Negra por Direitos, conseguiram encher às ruas de manifestantes em diversas cidades brasileiras: “Na avenida Paulista, termômetro de referência desde 2013 para medir a temperatura da opinião pública e a capacidade de mobilização, centenas de milhares ocuparam várias quadras da principal via de São Paulo [...]”⁶⁵ pedindo o impeachment do ultradireitista Bolsonaro e ecoando a frase: “Não é mole não, tem dinheiro pra milícia, mas não tem vacinação!” Partidos de esquerda e sindicatos participaram também do processo de mobilização em graus variados, devido às incertezas em relação à pandemia da COVID-19. No país, naquele período, já haviam morrido mais de 460.000 (hoje, 663.092)⁶⁶ pessoas. Lembrado nos atos, o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT), principal nome da esquerda para o embate com Bolsonaro em 2022, não se pronunciou⁶⁷.

⁶² REPRESSÃO policial contra protestos deixa ao menos dois mortos e dezenas de feridos no Peru. *El País*. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/internacional/2020-11-15/repressao-policial-contra-protestos-deixa-ao-menos-dois-mortos-e-dezenas-de-feridos-no-peru.html>>. Acesso em: abr. 2022.

⁶³ COMO uma reforma tributária levou a uma onda de protestos na Colômbia. *Notícias Uou*. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2021/05/04/entenda-colombia-pessao-social-reforma-tributaria.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em: abr. 2022.

⁶⁴ COMO uma reforma tributária levou a uma onda de protestos na Colômbia. *Notícias Uou*. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2021/05/04/entenda-colombia-pessao-social-reforma-tributaria.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em: abr. 2022.

⁶⁵ PROTESTOS anti-Bolsonaro se impõem nas ruas e reavivam pauta do impeachment. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2021-05-30/protestos-anti-bolsonaro-se-impoem-nas-ruas-e-reavivam-pauta-do-impeachment.html>>. Acesso em: abr. 2022.

⁶⁶ Isto às 15h30min de 22 de abril de 2022, momento exato em que este dado foi coletado.

⁶⁷ PROTESTOS anti-Bolsonaro se impõem nas ruas e reavivam pauta do impeachment. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2021-05-30/protestos-anti-bolsonaro-se-impoem-nas-ruas-e-reavivam-pauta-do-impeachment.html>>. Acesso em: abr. 2022.

As pautas dos grandes e recentes movimentos da região versam, em sua maioria, sobre a conquista dos direitos perdidos e a questão da corrupção tida como uma fragilidade da democracia. O Chile, por exemplo, teve uma eleição ligada a elaboração de uma nova Constituinte, capaz de romper definitivamente com a ditadura de Pinochet, responsável pela implementação da política neoliberal. Primeiro país a implantá-la, hoje busca viver os direitos perdidos e ampliar a democracia.

Para além do seu sentido e significado próprios, podemos dizer que todos os movimentos sociais recentes trouxeram em suas agendas a luta pelos direitos humanos. Tal luta permitiu e possibilitou – e permite e possibilita – a unidade político-prática de correntes de pensamento e ação que, mesmo diferentes em muitos e decisivos aspectos, colocam seu empenho no valor máximo do humanismo. Em tempos de barbárie essa questão se tornou ainda mais importante. Podemos dizer que as garantias que a Declaração Internacional de Direitos Humanos proclamou, a realidade acabou negando na América Latina. Os desafios são imensos, muita organização política e vitórias serão necessárias se quisermos sair do atual contexto de abandono que temos vivenciado no continente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Objetivamos suscitar, nestas breves linhas, algumas questões que “particularizam” o debate dos direitos humanos na América Latina, com objetivo de ampliarmos o campo de reflexão sobre as verdadeiras possibilidades engendradas pelo tema.

As críticas à possibilidade de efetivação dos Direitos Humanos, segundo mencionaram Freire e Sierra, não podem negar que as lutas pelos mesmos possibilitam afirmar a importância da resistência em face do avanço das diversas formas de desumanização que temos assistido, e também são capazes de fortalecer ações de denúncia sobre violações e aviltamentos contra à dignidade humana, além de dar visibilidade a práticas voltadas para o reconhecimento social de muitos seguimentos oprimidos. Essas lutas não cabem nos limites do capitalismo e constituem o que Gramsci definiu como guerra de posição. Portanto, mesmo como ilusão construída pelas recentes legalidades, os direitos humanos como agenda das lutas podem ser capazes de construir possibilidades históricas de mudança. O estatuto jurídico que ampara os direitos humanos é

frágil porque é constrangido por relações sociais que estruturalmente atentam contra esses direitos.

REFERÊNCIAS

BRACEY, John. Introducción a la edición cubana. In: JAMES, C. L. R. *Os jacobinos negros: Toussaint L' Ouverture de Saint-Domingue*. Trad. Rosa López Ocegüera. Fondo Editorial Casa de Las Américas, Havana, feb. 2010.p. VII-XII. 341p. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/Cuba/casa/20200419032528/Los-Jacobinos-negros.pdf>. Acesso em 28 mar. 2022.

EST- ESTA É A HISTÓRIA DE BERTOLINA SISA. *Facebook Centro Cultural Escola de Bambas*. Santos, 6. Set. 2016. Disponível em: <https://www.facebook.com/CentroCulturalEscolaDeBambas/photos/esta-%C3%A9-a-hist%C3%B3ria-de-bertolina-sisanascimento-24-de-agosto-de-1753-falecimento-5-de-680012362164149/>. Acesso em: mar. 2022.

FREIRE, Silene de Moraes. A instrumentalidade dos conservadorismos no atual contexto de hegemonia do capital. *Quadranti – Revista Internazionale di Filosofia Contemporanea*. v. vi, nº 2, p. 189-212, 2018.

FREIRE, Silene de Moraes (Org.) *Direitos Humanos Para Quem? Contextos, Contradições e Consensos*. Rio de Janeiro, Editora Gramma, 2014.

FREIRE, Silene de Moraes; SIERRA, Vânia Morales. Direitos Humanos no Contexto das Regressões Ultraneoliberais no Brasil. In: BARBOSA, D. BOTELHO, J. (Org.). *Lutas sociais e a ofensiva do capital no Brasil contemporâneo: desafios e estratégias de organização da classe trabalho*. Uberlândia, Navegando Publicações, 2021

FREIRE, Silene de Moraes. O Significado Sócio-histórico dos Direitos Humanos, Questão Social e Democracia no Brasil. *Documento Especial*. Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais – CRESS - 6ª Região, Belo Horizonte, set. 2013. 20p. Disponível em: <https://issuu.com/cressmg/docs/documento-especial-cress>. Acesso em: mar. 2022.

JAMES, C. L. R. *Os jacobinos negros: Toussaint L' Ouverture y la Revolución de Haití*. Trad. Ramón García. Fondo de Cultura Economica Para America Latina. Madri; México, 2003. 366p. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.org/Cuba/casa/20200419032528/Los-Jacobinos-negros.pdf>. Acesso em: mar. 2022.

LAUREL, Asa Cristina. Avançando em direção ao passado: a política social no neoliberalismo. In: LAUREL, Asa Cristina. *Estado e políticas sociais no neoliberalismo*. 3 ed. São Paulo, Cortez, 2002, p.171-178.

LYRA Ana Paula; NASCIMENTO, Fany Serafim; CORRÊA; Wakyla Cristina Amaro. *O papel da comissão quilombola nos conflitos socioterritoriais do Sapê do Norte*. 118 f. Trabalho de Conclusão de Curso. [Graduação em Serviço Social]. Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória, 2018.

MARSHALL, T. H. *Cidadania, Classe Social e Status*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MARTÍ, José. *Nossa América*. Trad. Maria Angélica de Almeida Triber. São Paulo: HUCITEC, 1983. 254p. p:194-201. (Texto original de 1891). Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/cdrom/marti/marti.pdf>>. Acesso em: mar. 2022.

MARX, KARL. *O Capital: crítica da economia política*. Livro I - O processo de produção do capital. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013. 1493p.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Contribuição para uma história da América Latina*. 13v. São Paulo: Edições Populares, 1982. Disponível em: <<http://movaut.net/livro/Marx%20&%20Engels%20-20Contribui%C3%A7%C3%A3o%20para%20uma%20hist%C3%B3ria%20da%20Am%C3%A9rica%20Latina.pdf>>. Acesso em: mar. 2022.

MENEGAT, Marildo. *O olho da barbárie*. São Paulo: Expressão Popular, 2006.

MÉSZÁROS, István. *Filosofia, ideologia e Ciência Social: ensaios de negação e afirmação*. São Paulo, Brasil: Ensaio, 1993.

MOURA, Clóvis. *Rebeliões da Senzala*. Rio de Janeiro: Conquista, 1972.

MOURA, Clóvis. Escravismo, colonialismo, imperialismo e racismo. *Afro-Ásia*, n. 14, Salvador, 1983.

MOURA, Clóvis. Cem anos de abolição do escravismo no Brasil. *Revista Princípios*, nº 15, São Paulo, maio 1988, p. 1-11.

NETTO, José Paulo. Nota sobre o marxismo na América Latina. *Marxismo 21*, 2012. 23 p. Disponível em: <<https://marxismo21.org/wp-content/uploads/2012/07/O-marxismo-na-America-Latina-JP-Netto.pdf>>. Acesso em: mar. 2022.

NETTO, José Paulo. Democracia e Direitos humanos na América Latina. In: FREIRE, Silene de Moraes (Org.). *Direitos Humanos e Questão Social na América Latina*. Rio de Janeiro, Editora Gramma, 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*. Resolução n.2.200-A (XXI). Da Assembleia Geral das Nações Unidas. 1966. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado6.htm>>. Acesso em: abr. 2022.

SADER, Emir. Crise hegemônica na América Latina. *Em Pauta: Dossiê: Processos Políticos e Democracia na América Latina*. Rio de Janeiro, FSS/UERJ, n.19, ano 1. 2017, p.15-25.

SOBRAL, Francisca dos Santos. *Os direitos humanos na sociedade capitalista: mecanismos de reprodução do capital*. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Serviço Social. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Maceió, 2015.

TRINDADE, José Damião de Lima. *Anotações sobre a história social dos direitos humanos: construção da liberdade e da igualdade*. São Paulo: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, 1998. 59 p. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado1.htm>>. Acesso em: mar. 2022.

TRINDADE, José Damião de Lima. *História social dos direitos humanos*. 3. ed. Editora Petrópolis, São Paulo, 2011. Disponível em: <<https://forumturbo.org/wp-content/uploads/wpforo/attachments/39519/6940-Jos-Damio-de-Lima-Trindade-Histria-Social-dos-Direitos-Humanos.pdf>>. Acesso em: mar. 2022.

TOSI, Giuseppe. Anotações sobre a História Conceitual dos Direito do Homem. *DHnet*, Teresina, 2002. 14 p. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br/pbunesco/i_01_annotacoes.html>. Acesso em: mar. 2022.

WALVIN, James. Introdução. In: JAMES, C. L. R. *Os jacobinos negros: Toussaint L'Ouverture y la Revolución de Haití*. Trad. Ramón García. Fondo de Cultura Economica Para America Latina. Madri; México, 2003. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.org/Cuba/casa/20200419032528/Los-Jacobinos-negros.pdf>>. Acesso em: mar. 2022.

Recebido em:27/04/2022 – Aprovado em: 14/06/2022